



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 07/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2015

PROCESSO ADM: Nº 10/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA JONE E MAX LTDA ME, NOS TERMOS DA LEI 10.520/2002 E LEI 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 87, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125.0001/83, neste ato representado por seu representante legal, **SENHOR JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**, inscrito no CPF nº 488.750.827-15 e do RG nº 310.340 ES SSP, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa JONE E MAX LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 17.995.349/0001-03 neste ato representado por seus representantes legais os Senhores **Jone Diainilson da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 001.858.346-63 e do RG Nº 39.407.745-3 residente na Avenida Guarapari nº s/n, apto nº 1105, Torre B, Araças, Valparaíso, Cep: 29.165-791, Serra/ES e **Max Senio da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 034.534.126-05 e portador da carteira de identidade nº 9.024.503 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Guarapari, Sl, apto nº 1105, Torre B, Araças, Valparaíso, CEP: 29.165-791, Serra/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS E RESERVA E BLOQUEIO DE HOSPEDAGEM**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo acima epigrafado, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS E RESERVA E BLOQUEIO DE HOSPEDAGEM**, conforme Processo Administrativo nº. 10/2015 e do Edital e seus Anexos que serão parte integrante do Contrato.



2) CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 05/2015, Processo Administrativo nº 10/2015, nos moldes da Lei nº 10.520/02 e sua subsidiária Lei nº 8.666/93.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração até 31 de dezembro de 2015.

3.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria da Câmara.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

4) CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato será de servidor designado para este fim pelo Presidente da Câmara em ato próprio. A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5) CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha nº 14, Elemento de despesas: 33.90.33.00000 - Passagens e despesas com locomoção.

5.2 - A dotação orçamentária estimada para a aquisição das passagens aéreas é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a proposta comercial homologada **e conforme a execução dos serviços prestados.**



5.3 - O valor constante do item anterior é **meramente estimativo**, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.

6) CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - A Câmara Municipal de Anchieta pagará a Contratada pelos serviços de terceiros (fornecimento de passagem aérea nacional e internacional), conforme detalhamento constante no Anexo 01 do Edital, o valor global estimado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com base no desconto de **45 % (quarenta e cinco por cento)** oferecido dentro da margem oficial concedida pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e International Air Transport Association, no que couber, conforme proposta homologada e serviços solicitados.

6.2 - No valor da prestação do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 - O desconto firmado entre os contratantes não será passível de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

8) CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado no presente contrato;
- c) Designar Servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.



8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- b) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Anchieta isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.
- c) Reservar e fornecer bilhetes aéreos nacionais e internacionais e serviços de traslados, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, incluído neste taxas e tarifas, quando houver, considerando:
- Empresas aéreas nacionais, no mínimo: GOL, TAM, Ocean Air, Azul, Web Jet;
 - Empresas aéreas internacionais, no mínimo: Air France, Air Portugal, Alitalia, Canadian Airlines, Continental, Ibéria, JAL, Lufthansa, Swissair, TAM, TAP, American Airlines;
- d) Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão requisitante.
- e) Manter contato com a administração da Câmara sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- f) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.
- g) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste edital, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste edital.
- h) Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas.
- i) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.
- j) Informar ao contratante as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
- k) Reembolsar ao órgão requisitante a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria nº. 676 GC5 de 13 de novembro de 2000 do



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

FLS: 151
10

Comando da Aeronáutica, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso.

- l) Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- m) Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitado pelo órgão/entidade contratante.
- n) Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão requisitante no prazo máximo de 03 (três) horas da solicitação.
- o) adotar todas as providências para o embarque de passageiro nos vôos.
- p) providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado.
- q) efetuar o atendimento no Aeroporto de Vitória – Eurico de Aguiar Salles acompanhando ou executando "check in" ou entrega de bilhetes.
- r) proceder o endosso de bilhetes aéreos.
- s) proceder o reembolso de bilhetes aéreos.
- t) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.
- u) Apresentar mensalmente à Secretaria de Administração o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços:

BILHETE (Trecho e Companhia)	VALOR DA TARIFA CHEIA (R\$)	VALOR DA TARIFA ADQUIRIDA (R\$)	% DE DESCONTO OBTIDO NA AQUISIÇÃO JUNTO À COMPANHIA	% DE DESCONTO OBTIDO NO CONTRATO	VALOR A SER PAGO (R\$)
TOTAL					

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O preço a ser pago pela Administração corresponderá aos custos de aquisição das passagens deduzidos do desconto ofertado pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

9.1.1 – O desconto contratual ofertado pelo licitante vencedor será repassado ao órgão que houver requisitado as passagens, por meio de dedução na fatura/nota fiscal.



9.1.2 – O desconto contratual ofertado pelo licitante vencedor não incidirá sobre as taxas de embarque, taxas de excesso de bagagem e afins.

9.2 – A contratada efetuará faturamento a cada 10 (dez) dias, apresentando uma nota fiscal/fatura distinta para cada órgão que houver requisitado as passagens neste período, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) comprovante de venda;
- b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;

9.3 – A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

9.4 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à CMA dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5 – Após verificação da prestação do serviço solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos bens e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/futura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

§1º - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

9.6 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.7 – A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.8 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.



10) CLÁUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por servidor indicado Pela Presidente em ato próprio, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da Fatura, acompanhada do relatório mensal. O aceite deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

10.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

11) CLÁUSULA DECIMA- PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 - A empresa adjudicatória deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

11.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

11.1.2 - Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela formula:



$$M = 0,005 \times C \times D$$

Onde:

M= valor da multa

C= valor da obrigação

D= n° de dias em atraso.

11.1.3 - A aplicação da penalidade contida no item 11.1.1, não afasta a aplicação da sanção trazida no item.

11.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas no subitem 11.3, desta cláusula, reservando-se a **CONTRATANTE**, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação.

11.3 - O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, da caução prestada e se necessário cobrança judicial.

11.4 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

12) CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.



12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 - Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata, de acordo com art. 109 da lei 8.666/93.

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

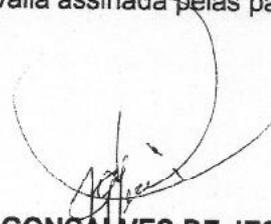
14.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Anchieta ES

15.2 - Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valia assinada pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Anchieta - ES, 18 de Junho de 2015.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA DE ANCHIETA
CONTRATANTE


JONE DIAISON DA SILVA
JONE E MAX LTDA ME
CONTRATADA

MAX SENIO DA SILVA
JONE E MAX LTDA ME
CONTRATADA